

O Secretariado Executivo na Administração Pública: implicações do Decreto 9.262/2018

Autoria

Lorena Albuquerque da Silva Gomes - lores.gomes@gmail.com
Curso de Secretariado Executivo/UFC - Universidade Federal do Ceará

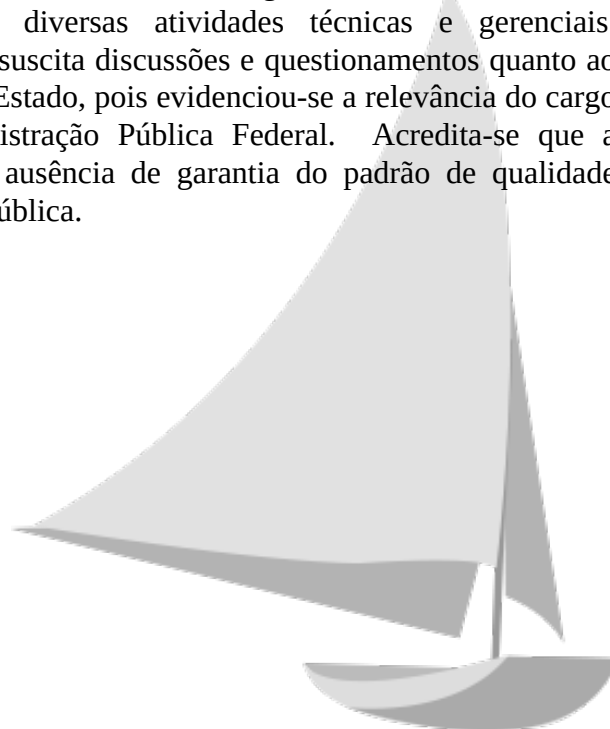
DANIELA GIARETA DURANTE - danielagiareta@gmail.com
Prog de Pós-Grad em Admin e Controlad – PPAC/UFC - Universidade Federal do Ceará

CONCEIÇÃO DE MARIA PINHEIRO BARROS - conceicaompb@ufc.br

Emiliano Sousa Pontes - emipontes@gmail.com
Prog de Pós-Grad em Admin e Controlad – PPAC/UFC - Universidade Federal do Ceará

Resumo

A Administração Pública é o segundo setor econômico que mais emprega secretários executivos no Brasil. A publicação do Decreto nº 9.262/2018 extingue vários cargos públicos e veta a abertura de concurso público para a Administração Pública Federal. O estudo objetiva discutir implicações do decreto para a Administração Pública Federal, especificamente, em relação ao cargo de secretário executivo. Foi desenvolvida uma pesquisa documental, qualitativa e descritiva, utilizando a análise de conteúdo. Os resultados evidenciam elevada quantidade de profissionais atuantes nos cargos de secretário executivo na administração federal, desenvolvendo diversas atividades técnicas e gerenciais. Considerou-se que a publicação do Decreto suscita discussões e questionamentos quanto ao objetivo de modernização dos serviços e do Estado, pois evidenciou-se a relevância do cargo e das atividades desenvolvidas na Administração Pública Federal. Acredita-se que a extinção do cargo implica diretamente na ausência de garantia do padrão de qualidade necessário nos serviços prestados na esfera pública.



O Secretariado Executivo na Administração Pública: implicações do Decreto 9.262/2018

Resumo: A Administração Pública é o segundo setor econômico que mais emprega secretários executivos no Brasil. A publicação do Decreto nº 9.262/2018 extingue vários cargos públicos e veta a abertura de concurso público para a Administração Pública Federal. O estudo objetiva discutir as implicações do decreto para a Administração Pública Federal, especificamente, em relação ao cargo de secretário executivo. Foi desenvolvida uma pesquisa documental, qualitativa e descritiva, utilizando a análise de conteúdo. Os resultados evidenciam elevada quantidade de profissionais atuantes nos cargos de secretário executivo na administração federal, desenvolvendo diversas atividades técnicas e gerenciais. Considerou-se que a publicação do Decreto suscita discussões e questionamentos quanto ao objetivo de modernização dos serviços e do Estado, pois evidenciou-se a relevância do cargo e das atividades desenvolvidas na Administração Pública Federal. Acredita-se que a extinção do cargo implica diretamente na ausência de garantia do padrão de qualidade necessário nos serviços prestados na esfera pública.

Palavras-chave: Administração Pública. Secretariado executivo. Decreto nº 9262/2018.

1 Introdução

A profissão de Secretariado Executivo é regulamentada pela Lei 7.377, de 1985, alterada pela Lei 9.261 em 1996, vigente até os dias atuais (BRASIL, 1996). A profissão é considerada fundamental nas organizações humanas, contribuindo para a obtenção da eficiência e eficácia, para a comunicação e para o desempenho organizacional (HALICI; YILMAZ; KASIMOGLU, 2012). O secretariado se destaca, por seu caráter multifuncional, nos diversos segmentos, em organizações públicas ou privadas; de micro, pequeno, médio ou grande porte; indústrias, comércio e serviços (DURANTE, 2012; LEAL; DALMAU, 2014).

Conforme dados fornecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), disponíveis na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), no período de 2003 a 2010, os empregos formais na área de secretariado evoluíram significativamente, considerando que, em 2003, haviam 92.026 profissionais registrados formalmente como secretárias(os) executivas(os) e áreas afins, passando para 147.880 profissionais, em 2010, o que representou um aumento de 61,0% no número total desses profissionais, com uma média de 7% de crescimento ao ano, acompanhando o desenvolvimento econômico do país (SANTOS; MORETTO, 2011).

No âmbito do serviço público, os profissionais de secretariado executivo também são requisitados. A Administração Pública é o segundo setor econômico que mais emprega secretários executivos, de acordo com a RAIS/MTE. Além disso, no período de 2003 a 2013, este setor destacou-se como o segundo setor da economia a apresentar maior crescimento na contratação de secretários (20,5%), passando de um quantitativo de 16.153 profissionais em 2003 para 33.238 em 2013 (BÍSCOLI; DURANTE; BULGACOV, 2016). Contudo, no ano de 2016, o setor apresentou um decréscimo, registrando um quantitativo de 22.511 secretários executivos atuando em todas as esferas da Administração Pública (RAIS, 2018).

Nos últimos 30 anos, a Administração Pública brasileira vem passando por um processo de modernização. A Constituição Federal de 1988 promoveu mudanças profundas no Estado brasileiro, dentre as quais, podem ser destacadas a descentralização do Estado (BRASIL, 1988), que oportunizou maiores espaços para a participação dos cidadãos e para inovações no âmbito da gestão pública, considerando a realidade e as potencialidades locais; e a proposta de completar a reforma do serviço público civil, por meio da profissionalização do serviço público. Uma das ações visando o aperfeiçoamento do serviço público refere-se ao concurso público como forma de seleção democrática e universal, que visa garantir a isonomia e a eficiência no serviço público (ABRUCIO, 2007).

Entretanto, a publicação do Decreto nº 9.262, de 9 de janeiro de 2018, extingue cargos

efetivos vagos e que vierem a vagar dos quadros de pessoal da Administração Pública Federal, incluindo, entre outras, a categoria de secretário executivo (BRASIL, 2018), suscita discussão acerca da atuação desse profissional no âmbito de instituições públicas brasileiras. Além disso, o citado decreto veda a abertura de concurso público e provimento de vagas adicionais para técnico-administrativos em educação (TAE) das Instituições Federais de Ensino (IFE) (BRASIL, 2018).

Diante desse contexto, emergiu a necessidade de investigar as implicações do Decreto nº 9.262/2018 para a Administração Pública Federal, especificamente, em relação ao cargo de secretário executivo. Para isso, traçaram-se os seguintes objetivos específicos: 1) verificar a quantidade e a distribuição de secretários executivos na Administração Pública Federal; 2) identificar as atribuições conferidas ao profissional de secretariado executivo no âmbito da Administração Pública Federal; e 3) analisar o Decreto nº 9.262/18 no que concerne ao cargo de secretário executivo.

2 O Cargo de Secretário Executivo na Administração Pública Federal

Os desafios da gestão pública brasileira tem sido objeto de estudo de Pagani e Schommer (2017), Rodrigues e Jayo (2016), entre outros. Entre os temas discutidos inclui-se a atuação de servidores públicos profissionalizados para garantir a qualidade adequada dos serviços e responder às demandas da sociedade. Nesse contexto, inserem-se os profissionais de secretariado executivo, os quais são contratados para o serviço público por meio dos concursos realizados nos mais diversos órgãos e entidades. Ferreira (2011) constatou que, durante o período de 2008 a 2010, foram realizados dez concursos públicos para o cargo de secretário executivo tanto em instituições da administração direta quanto indireta. Segundo a autora, a inserção de secretários executivos proporciona aspectos positivos para a instituição pública, visto que agregam valor às atividades específicas de secretaria, em decorrência dos conhecimentos advindos de sua formação.

No âmbito das IFE, o cargo de secretário executivo entrou em vigor em 1987, mediante a Portaria nº 475, de 26 de agosto de 1987, expedida pelo MEC, durante o processo de enquadramento, previsto no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos (PUCRCE), instituído pelo Decreto nº 94.664/1987 (SOUSA, 2014). Dessa forma, os servidores que desempenhavam funções típicas de secretariado e que tinham diploma de nível superior em quaisquer áreas do conhecimento foram beneficiados pela Lei nº 7.377/85 e passaram a ocupar o cargo de secretário executivo (LEAL; SILVA; DALMAU, 2014).

A partir de 2005, os servidores que ingressaram nas IFE por meio de concurso público passaram a ser regidos pelo Plano de Carreira dos Cargos de Técnico-administrativos em Educação (PCCTAE), o qual foi regulamentado pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005. Conforme estabelecido no Anexo II da referida Lei, é requisito para o cargo de secretário executivo curso superior em Letras ou Secretariado Executivo Bilíngue (BRASIL, 2005).

Após a promulgação da Lei nº 11.091/2005 (BRASIL, 2005), foi divulgado o Ofício-Circular nº 015/2005/CGGP/SAA/SE/MEC, que estabelece as descrições dos cargos técnico-administrativos em educação. A descrição das atribuições do secretário executivo abrange assessoria a direções, gerenciamento de informações, auxílio na execução de tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos; coordenação e controle de equipes e atividades; controle de documentos e correspondências; atendimento aos usuários externos e internos; organização de eventos e viagens e prestação de serviços em idioma estrangeiro, bem como assessoria nas atividades de ensino, pesquisa e extensão (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2005).

Oliveira e Moraes (2014) ressaltam que a diferença entre o ofício e a lei é que o ofício exige a habilitação profissional e o curso de graduação de diferentes cargos descritos no PCCTAE. Oliveira *et al.* (2016) argumentam que a obrigatoriedade da habilitação profissional,

prevista no ofício deveria ser cumprida em todos os concursos, e para todos os cargos, das IFE. Entretanto, as autoras constataram que, no período de 2009 a 2015, foram abertos 110 concursos, totalizando 531 vagas, para o cargo de secretário executivo nas IFES, dentre os quais 57 certames, correspondentes a 308 vagas, exigiam registro/habilitação profissional.

Contudo, em 14 de março de 2017, o MEC encaminhou aos dirigentes de gestão de pessoas das IFE o Ofício-Circular nº 1/2017/COLEP/CGGP/SAA-MEC, tornando o Ofício Circular nº 015/2005/CGGP/SAA/SE/MEC sem efeito. Assim, os descritivos de cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE) foram revogados e foram orientados a observar o que se prevê no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos (PUCRCE).

As principais atividades para os cargos de secretário executivo descritas em editais de concurso público consistem em elaboração de relatórios, organização de cerimoniais e eventos, assessoria do gestor e/ou departamento, controle de documentos oficiais e correspondências, coordenação de equipes e atividades, atendimento ao público e, em alguns casos, prestação de serviços em idioma estrangeiro. Também há editais voltados para o assessoramento nas atividades de ensino, pesquisa e extensão (FERREIRA, 2011).

Conforme Ferreira (2011) existem funções que desenvolvem atividades de assessoria direta ao gestor, como, por exemplo, a função denominada “secretário administrativo” nas Universidades Federais, mas que, por serem função de confiança, acabam sendo ocupadas por servidores de outros cargos, ficando o secretário executivo incumbido de colaborar nessa assessoria. Sousa (2014) explica que, para a ocupação de funções gratificadas ou cargos de confiança, não é exigido, até o presente momento, que o servidor tenha competências e habilidades específicas do cargo de secretário executivo, ficando a critério da Administração Superior a escolha de quem ocupará a função.

Ainda no contexto das universidades, Souza (2017) verificou a percepção dos gestores da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) a respeito dos profissionais de secretariado executivo e constatou que os mesmos são reconhecidos por possuir um diferencial e representam perspectiva de aperfeiçoamento dos níveis de qualidade dos serviços prestados pela Universidade, devido à capacidade de interpretação e intervenção. Para os gestores, esses profissionais caracterizam “avanço em termos de profissionalização da gestão universitária”, sendo considerados como “‘cargo chave’ para a instituição, nos níveis estratégico e tático” (SOUZA, 2017, p. 203). A pesquisa evidenciou a necessidade de ampliação da quantidade de secretários executivos na UFSC.

Assim, os serviços prestados pelo secretariado executivo na Administração Pública brasileira mostram-se relevantes, por isso faz-se necessário investigar as implicações do Decreto nº 9.262/2018.

3 Procedimentos de Pesquisa

Foi feita uma pesquisa documental, que se vale do “exame de materiais de natureza diversa, que ainda não receberam um tratamento analítico, ou que podem ser reexaminados, buscando-se interpretações novas e/ou complementares” (GODOY, 1995, p. 24). A coleta de dados foi feita em fontes primárias e secundárias (GIL, 2011). Como fontes primárias tem-se aquelas que ainda não receberam tratamento como, o Decreto nº 9.262/18, o Decreto nº 4.547/2002 e os editais de concursos públicos para o cargo de secretário executivo. As fontes secundárias se referem aos documentos que de alguma forma já foram analisados, neste estudo trata-se da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), dos dados estatísticos disponibilizados pelo Governo Federal no Painel Estatístico de Pessoal e no Portal da Transparência.

Com o intuito de verificar a quantidade e a distribuição dos secretários executivos nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, buscaram-se dados estatísticos

divulgados pela RAIS/MTE, referentes ao ano de 2016, que correspondem aos registros mais recentes durante o período da pesquisa. Para tanto, foi acessado o *site* do Programa de Disseminação das Estatísticas do Trabalho (PDET/MTE), que possibilita acesso *online* à base de dados estatísticos da RAIS, de forma a permitir uma análise rápida e consistente.

Para definir as categorias a serem utilizadas no estudo, tomou-se como referência o Decreto-Lei nº 200/1967. Portanto, para representar a administração direta, foi utilizada a categoria Poder Executivo Federal, uma vez que inclui os órgãos públicos do Executivo Federal e a União. Com relação à administração indireta, utilizaram-se as categorias Autarquia Federal, Fundação Federal, Empresa Pública e Sociedade Mista.

Para verificar a distribuição dos secretários executivos, foram utilizadas as seguintes variáveis: CBO Ocupação 2002 e Natureza Jurídica. A primeira refere-se à codificação da CBO de 2002, que define a ocupação da categoria pesquisada, dessa forma, foram selecionadas as categorias 252305: secretária executiva, 252310: secretária executiva bilíngue e 252315: secretária executiva trilingue. A natureza jurídica dos estabelecimentos permite distinguir se o estabelecimento é federal, estadual ou municipal, se pertence ao executivo, legislativo ou judiciário, ou se está entre outra categoria como autarquias, fundações e sociedades anônimas das quais o governo é sócio, por exemplo.

Complementarmente, consultaram-se os dados disponibilizados pelo Governo Federal, referentes ao mês de dezembro de 2017, no Painel Estatístico de Pessoal, que consiste em uma ferramenta digital desenvolvida pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SGP/MP) com a finalidade de ampliar a transparência ativa e simplificar o acesso às informações estatísticas da área de Gestão de Pessoas do Governo Federal, bem como no Portal da Transparência, onde buscaram-se informações acerca dos servidores civis do Poder Executivo Federal, como o ano de ingresso no cargo e os órgãos nos quais eles estão em exercício.

Para identificar as atribuições conferidas ao profissional de secretariado executivo no âmbito da Administração Pública Federal foram pesquisados editais de concursos públicos no *site* PCI Concursos, cuja escolha deu-se em virtude de seus 18 anos de experiência em concurso público, além de ser, dentre os *sites* de mais relevância e confiabilidade, aquele que mantém um histórico de vagas oferecidas ao longo dos anos. Para o cargo de secretário executivo, são exibidos os concursos que ocorreram a partir de 2010, sendo este, portanto, o ponto de partida para a coleta de dados deste estudo. Selecionaram-se os editais abertos entre 2010 e 2017, totalizando 165 concursos com ofertas de vagas para secretário executivo, sendo 38 vinculados à administração municipal e 24 à estadual, que foram descartados. Para fins da pesquisa, 103 estavam voltados à Administração Pública Federal, porém três não estavam na abrangência do decreto. Dessa forma, foram analisados 100 editais de concursos voltados para as IFE.

Para a análise dos dados, utilizou-se a técnica de análise de conteúdo, desenvolvendo as três fases descritas por Bardin (2006): i) pré-análise; ii) exploração do material; e iii) tratamento dos resultados, inferência e interpretação. A pré-análise foi realizada por meio de uma leitura flutuante dos dados estatísticos referentes ao cargo de secretário executivo, disponíveis na RAIS, no Painel Estatístico de Pessoal e no Portal da Transparência; os editais de concursos públicos para o cargo de secretário executivo; o Decreto nº 9.262/18 e o Decreto nº 4.547/2002. Na fase de exploração, os dados foram organizados de acordo com os objetivos específicos da pesquisa. Com o *software Excel*, os dados foram tabulados a fim de facilitar a identificação, classificação e análise. Por fim, os dados foram interpretados.

4 Apresentação e Análise dos Resultados

Os dados disponibilizados pela RAIS/MTE, no ano de 2016, indicam a existência de 6.091 secretários executivos atuando no âmbito federal (Tabela 1). Esse número corresponde a 27,06% de toda a Administração Pública, considerando que o setor contava com 22.511

profissionais no referido ano (RAIS, 2018). Dada a quantidade de profissionais ocupando os cargos, percebe-se que o cargo de secretário executivo ainda figura de maneira relevante na Administração Pública Federal.

Tabela 1 – Distribuição dos secretários executivos nas entidades da Administração Pública Federal no ano de 2016

Natureza Jurídica	Secretários Executivos	Secretários Bilíngues	Secretários Trilíngues	Total
Poder Executivo Federal	153	11	1	165
Autarquia Federal	1.715	10	7	1.732
Fundação Federal	395	6	0	401
Empresa Pública	1.567	150	0	1.717
Sociedade Mista	2.068	6	2	2.076
Total	5.898	183	10	6.091

Fonte: Elaborada pelos autores com base nos dados do RAIS/MTE (2018).

No que se refere à distribuição desses profissionais, observa-se que os secretários executivos estão inseridos tanto nos órgãos da administração direta quanto nas entidades da administração indireta, sendo estas últimas as que mais empregam secretários executivos, representando 97,29% (5.926 profissionais) do total de profissionais atuando na Administração Pública Federal. Constata-se, na Tabela 1, que as sociedades mistas têm maior representatividade dentre as entidades que mais empregam esses profissionais, correspondendo a 34,08% do total, seguidas das autarquias federais, que contam com um total de 28,44% dos atuantes. Infere-se, portanto, que a atuação dos secretários executivos é significativa nestas entidades, com destaque para as autarquias federais, que se incluem no foco deste estudo.

As informações de pessoal do Poder Executivo Federal, referentes ao ano de 2017, apresentadas no Painel Estatístico Pessoal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), registram 2.775 secretários executivos, sendo 1.905 ativos (Tabela 2). As autarquias e fundações federais concentram o maior quantitativo de secretários no Executivo Federal.

Tabela 2 – Natureza jurídica dos secretários executivos no Poder Executivo Federal, ano 2017

Natureza Jurídica	Ativo	Aposentado	Instituidor de pensão	Total
Autarquia Federal	1388	628	45	2061
Fundação Federal	512	167	13	692
Poder Executivo Federal	5	16	1	22
Total	1905	811	59	2775

Fonte: Dados do Painel Estatístico de Pessoal (2018).

Outro dado observado no Painel Estatístico de Pessoal refere-se à escolaridade dos servidores: 1201 possuem especialização, 941 graduação, 358 mestrado, 221 ensino médio, 36 doutorado, 16 ensino fundamental e dois com curso de aperfeiçoamento, perfazendo o total de 2.765 servidores com registro de escolaridade. Embora a exigência para ocupar o cargo de secretário executivo seja o ensino superior, a maior parte do quadro de pessoal possui pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*, evidenciando o interesse pela qualificação profissional.

Na consulta aos dados disponibilizados pelo Portal da Transparência, que possibilita acesso aos cadastros dos servidores do Executivo Federal que estão registrados no SIAPE, verificou-se que, dentre os servidores ativos, 1.868 são vinculados ao Ministério da Educação e atuam nas IFE de todo o país, sendo este, portanto, um nicho de atuação dos secretários executivos dentro da Administração Pública Federal.

4.1 Atribuições do Secretário Executivo na Administração Pública Federal

As atribuições conferidas aos secretários executivos, no âmbito da Administração Pública Federal, constantes nos editais dos 100 concursos localizados no período de setembro de 2010 a dezembro de 2017, são sintetizadas no Quadro 1.

Quadro 1 – Síntese das atribuições exigidas para o cargo de secretário executivo

Atribuições do cargo de secretário executivo	
i)	Assessorar (direções/diretorias/gestões/ chefias imediatas), gerenciando informações, auxiliando na execução de tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos;
ii)	Coordenar e controlar equipes e atividades;
iii)	Elaborar, redigir e digitar documentos, inclusive em idioma estrangeiro;
iv)	Controlar documentos e correspondências;
v)	Atender usuários externos e internos;
vi)	Organizar eventos e viagens;
vii)	Prestar serviços em idioma estrangeiro;
viii)	Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
ix)	Utilizar recursos de informática;
x)	Executar outras tarefas de mesma natureza e complexidade associadas ao ambiente organizacional;
xi)	Selecionar, coletar e preparar informações, dados e fatos, para facilitar o processo decisório, elaboração de relatórios e apresentações institucionais;
xii)	Gerenciar o fluxo de informação, dando suporte à integração interna e facilitando o foco nos negócios;
xiii)	Comunicar-se com eficiência, em português e em idioma estrangeiro;
xiv)	Utilizar as técnicas secretarias e a tecnologia moderna disponível nos processos de assessoramento;
xv)	Administrar o tempo, em sintonia com objetivos, metas, perfis gerenciais e o foco do negócio;
xvi)	Ser agente facilitador na gestão de pessoas, nas mudanças, nos processos de qualidade e na obtenção de metas;
xvii)	Gerenciar projetos de trabalho, utilizando as técnicas de planejamento, organização, direção e controle, visando integração de equipes e resultados planejados.

Fonte: Elaborado pelos autores.

Observa-se, pelo quadro 1, que as Instituições Federais de Ensino brasileiras seguiram as orientações do Ofício-Circular nº 015/2005/CGGP/SAA/SE/MEC no que diz respeito às atribuições dos secretários executivos, inclusive após sua revogação, que se deu em 2017. Isso indica que são atividades fundamentais para um funcionamento eficiente das instituições em questão. Determinadas instituições citam “assessorar” de modo geral, sem indicar direções, diretorias ou gestores. Além disso, os editais de duas instituições da região norte do país trazem, em anos distintos, atribuições voltadas à gestão, apontando para a possibilidade de atuação dos secretários executivos nos processos gerenciais das instituições (BARROS *et al.*, 2013; ALVES *et al.*, 2014; RODRIGUES; DIAS, 2016). Seis instituições utilizaram a descrição de atividades típicas do cargo, orientada pelo MEC, proporcionando uma visão mais detalhada das atividades para os candidatos. Apenas duas IFE não mencionaram o uso de língua estrangeira.

Conclui-se, portanto, que os secretários executivos desenvolvem atividades de assessoramento e gestão, referentes ao planejamento, organização, direção e controle de atividades nas instituições, assumindo funções estratégicas e sendo um facilitador de processos e de comunicação organizacionais (ALBERNAZ, 2011; BARROS *et al.*, 2013; ALVES *et al.*, 2014; RODRIGUES; DIAS, 2016; HALICI; YILMAZ; KASIMOGLU, 2011).

4.2 Decreto nº 9.262/2018: implicações para a Administração Pública Federal

O Decreto 9.262/2018 dispõe, em seu artigo 1º, sobre a extinção de cargos efetivos vagos e que vierem a vagar dos quadros de pessoal da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, regidos pela Lei nº 8.112/1990 (BRASIL, 2018), conforme Quadro 2.

A extinção de cargos públicos, quando vagos, está prevista no art. 84, inciso VI, alínea b, da Constituição Federal. No ano de 2002, o Decreto nº 4.547/2002 autorizou a extinção de 305 cargos efetivos vagos de secretário executivo do quadro de pessoal das IFES. Entre os anos de 2002 e 2004, ainda houve ingressos no cargo de secretário executivo, conforme Gráfico 1,

mas, esses servidores já integravam a Administração Pública, quando passaram a exercer o cargo de secretário, de acordo com dados disponibilizados no Portal da Transparência

Quadro 2 – Extinção dos cargos vagos e que vierem a vagar de secretário executivo

Denominação do grupo	Quantidade de cargos		
	Aprovados	Ocupados	Vagos
Carreira da Prev. da Saúde e do Trabalho	12	1	11
Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda	1	1	0
Plano Geral de Cargos Poder Executivo-NS	12	6	6

Fonte: Elaborado pelos autores com base no Decreto 9.262/2018.

Gráfico 1 – Ingresso no cargo de secretário executivo em órgãos do Poder Executivo Federal



Fonte: Elaborado pelos autores.

Observa-se (Gráfico 1) que em 2005 o número de ingressantes no cargo de secretário executivo subiu significativamente. Esse aumento se deu após a regulamentação da Lei nº 11.091/2005, que estruturou o PCCTAE. Desde então, o número de novos ingressos oscilou, mas com admissão de número significativo. Entretanto, o decreto publicado em 2018, artigo 2º, veda a abertura de concurso público para diversos cargos técnico-administrativos em educação (TAE) das IFE, incluindo o cargo de secretário executivo, classificado em nível E, tendo como requisito para o ingresso “Curso Superior em Letras ou Secretário Executivo Bilíngue”.

Em notícia publicada na página do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP (2018), o governo afirmou que a medida foi tomada para contribuir com a modernização do serviço público, assim como informou os critérios considerados para a identificação dos cargos descritos no decreto: a falta de correspondência com a realidade do trabalho contemporâneo, bem como os cargos cujas atividades passaram a ser realizadas pela contratação indireta de serviços. Faz-se pertinente a discussão em torno das implicações dessa decisão, pois se espera que essa modernização possibilite a ampliação da cidadania a partir da democratização das decisões e o aperfeiçoamento nos serviços (RODRIGUES; JAYO, 2016).

Quanto à correspondência com a realidade do trabalho atual, a quantidade e distribuição dos secretários executivos na Administração Pública Federal elucida a necessidade desta profissão no âmbito público, uma vez que correspondem a 27% (6.091 profissionais) dos que atuam na Administração Pública (22.511 profissionais), e estão inseridos tanto na administração direta quanto na indireta, sendo esta última detentora de maior representatividade, 97% (5.926 profissionais), sem contar o considerável número de ingressantes no cargo todos os anos. Esse quantitativo afasta, portanto, a hipótese de obsolescência do referido cargo. Além disso, em 21 de setembro de 2018, foi publicado o Decreto Nº 9.507, que permite a contratação de serviços da Administração Pública Federal, preferencialmente, por meio de execução indireta, incluindo-se o cargo de secretário executivo (BRASIL, 2018), confirmando a necessidade do cargo.

A partir das informações coletadas nos editais e no cadastro de servidores do Poder Executivo Federal, disponibilizado no Portal da Transparência, verificou-se que as IFE são as

que mais contam com os serviços dos secretários executivos, correspondem a 61% dos concursos abertos para o cargo durante o período de 2010 a 2017. As atividades desenvolvidas nas IFE sinalizam o desempenho de atividades técnicas inerentes ao cargo, com amplo conhecimento de negócio, contabilidade, prática de escritório, comunicação e visão holística dos departamentos organizacionais e que visam a eficiência do serviço público. Também se envolvem em atividades de gestão (ALBERNAZ, 2011; DURANTE, 2012; BARROS *et al.*, 2013; RODRIGUES; DIAS, 2016), destacando-se na estrutura das IFE (SOUZA, 2017).

A área da educação consiste em um campo essencial para desenvolvimento do país. No que se refere à universidade, considera-se que sua contribuição está no fato de influenciar a agenda pública no momento em que o conhecimento científico repercute socialmente (PAGANI; SCHOMMER, 2017). Portanto, faz-se necessária a contínua seleção de agentes qualificados, para manter a qualidade dos serviços prestados pela universidade (SOUZA, 2017), considerando-se que novos admitidos agregam valor às atividades desempenhadas, devido aos conhecimentos provenientes de sua formação (FERREIRA, 2011).

Acredita-se que o veto dos concursos para o cargo de secretário executivo nas IFE compromete a qualidade dos serviços prestados, uma vez que impede a recuperação e ampliação da força de trabalho, necessárias para atender às demandas geradas com a expansão das IFE. Tal decisão também contrasta com a política de oferecer serviços públicos de qualidade para a população (MORAES; SILVA; COSTA, 2008), iniciada nos anos 2000 e, mesmo com as mudanças de governo, vigente até então.

No tocante à contratação indireta, apontada pelo governo como critério para a identificação dos cargos extintos, ainda que ocorra em órgãos como a Defensoria Pública-Geral da União, em que o Secretariado Executivo figura no quadro de terceirizados, vai de encontro com a política anterior de substituir os terceirizados por servidores concursados, com vistas a eliminar elementos restantes do sistema patrimonialista (MORAES; SILVA; COSTA, 2008; COSTIN, 2010; CARDOSO JÚNIOR; NOGUEIRA, 2011).

5 Considerações Finais

Este estudo possibilitou algumas reflexões acerca das implicações do Decreto nº 9.262/2018 para a Administração Pública Federal, especificamente, em relação ao cargo de Secretário Executivo. A quantidade expressiva e distribuição destes profissionais, tanto na administração direta quanto na indireta, evidencia a necessidade do cargo no âmbito público.

Com relação às atribuições conferidas ao cargo, verificou-se que as IFE são as que mais contam com os serviços dos secretários executivos. Um conjunto de atividades são exigidas, as quais são balizadas pela regulamentação da profissão e estabelecidas pelo Ofício Circular nº 015/2005 do MEC. As atividades exigidas sinalizam que os profissionais são responsáveis por desempenhar mais que atividades técnicas inerentes ao cargo, pois são responsáveis também por atividades relacionadas à gestão. Dessa forma, tem-se que esses profissionais auxiliam na qualidade dos serviços prestados à sociedade e contribuem para a produtividade do sistema.

Na análise do Decreto 9.262/18, paralelamente ao semelhante Decreto 4.547/2002 e, considerando o número de ingressantes no cargo todos os anos, desde a implementação da Lei nº 11.091/2005, a hipótese de obsolescência do referido cargo foi afastada.

Conclui-se que o cargo de secretário executivo se mostra necessário dentro da Administração Pública Federal, dada necessidade que esta tem de profissionais qualificados para exercer as funções do Estado. Nessa perspectiva, a medida tomada abre margem para erros do passado, levando a retroceder ao que o país viveu anteriormente aos anos de 1990, ao invés de modernizar, como sugere a decisão.

O Decreto 9.262/2018 não especifica o prazo de validade das determinações, o que diminui a possibilidade de prever a dimensão que tais medidas poderão tomar, consistindo em uma limitação deste estudo.

Como provocação para continuidade do estudo, sugere-se a realização de pesquisas empíricas com dirigentes das instituições da Administração Pública, a fim de verificar a percepção destes quanto a relevância do cargo e quem realizará as atividades já que as vagas não serão mais preenchidas. Também se sugere a realização de estudo empírico com os profissionais atuantes no cargo, visando demonstrar as especificidades das atividades e a implicação para o funcionamento dos órgãos.

Referências

- ABRUCIO, F. L. Trajetória recente da gestão pública brasileira: um balanço crítico e a renovação da agenda de reformas. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 41, p.67-86, 2007.
- ALBERNAZ, C. B. L. **O secretário executivo como gatekeeper da informação**. 2011. 381 f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação), Universidade de Brasília, Brasília, 2011.
- ALVES, J. K. D. *et al.* Influências da formação no curso de Secretariado Executivo no desempenho das funções de servidores profissionais da Unioeste/campus de Toledo. **Revista do Secretariado Executivo**, Passo Fundo, p. 86-103, n. 10, 2014.
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2006.
- BARROS, C. M. P. *et al.* As competências gerenciais desenvolvidas pelos secretários executivos. **Revista de Gestão e Secretariado**, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 25-47, jul./dez. 2013.
- BÍSCOLI, F. R. V.; DURANTE, D. G.; BULGACOV, Y. L. M. Prática profissional do secretariado executivo em organizações: Índícios de uma prática no contexto social brasileiro. **Revista Espacios**, v. 37, n. 11, p. 16, 2016.
- BRASIL. Lei nº 9.261, de 10 de janeiro de 1996. Altera a redação dos incisos I e II do art. 2º, o caput do art. 3º, o inciso VI do art. 4º e o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 10 jan. 1996. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9261.htm. Acesso em: 22 jun. 2018.
- _____. Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005. Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 12 jan. 2005. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111091.htm. Acesso em: 22 jun. 2018.
- _____. Decreto nº 9.262, de 9 de janeiro de 2018. Extingue cargos efetivos vagos e que vierem a vagar dos quadros de pessoal da administração pública federal, e veda abertura de concurso público e provimento de vagas adicionais para os cargos que especifica. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 9 jan. 2018. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9262.htm. Acesso em: 7 fev. 2018.
- _____. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018. Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 24 de setembro de 2018. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/42013574/do1-2018-09-24-decreto-n-9-507-de-21-de-setembro-de-2018-42013422. Acesso em: 2 mar. 2019.
- CARDOSO JÚNIOR, J. C.; NOGUEIRA, R. P. Ocupação no setor público brasileiro: tendências recentes e questões em aberto. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 62, n. 3, p. 237-260, jul./set. 2011.
- COSTIN, C. **Administração Pública**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

DURANTE, D. G. **Tópicos Especiais em Técnicas de Secretariado**. Curitiba: IESDE, 2012.

FERREIRA, F. D. **A atuação do secretário executivo no setor público: o caso da Universidade Federal do Ceará**. 2011. 116 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior), Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2011.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6 ed, São Paulo: Atlas, 2011.

GODOY, A. S. Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 35, n.3, p, 20-29, mai./jun. 1995.

HALICI, A.; YILMAZ, B.; KASIMOGLUC, M. Employment Predictions in Secretarial Occupation, **Journal of Management and Sustainability**, v. 2, n. 2, p. 187-196, 2012.

LEAL, F. G.; DALMAU, M. B. L. Análise das competências secretariais requeridas pela Universidade Federal de Santa Catarina em comparação ao perfil profissiográfico do secretário executivo. **Revista de Gestão e Secretariado**, São Paulo, v. 5, n. 3, p 143-174, set./dez. 2014.

LEAL, F. G.; SILVA, A. C. F.; DALMAU, M. B. L. Análise das Avaliações dos Concursos Públicos Realizados pelas IFES para o Cargo de Secretário-Executivo sob a Ótica da Gestão por Competência. **Revista de Ciências da Administração**, v. 16, n. 40, p. 191-207, dez. 2014.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Ofício n. 15/2005/ CGGP/SAA/SE/MEC, de 28 de novembro de 2005. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2005.

MORAES, M. V. E.; SILVA, T. F.; COSTA, P. V. O mito do inchaço da força de trabalho no Executivo Federal. **Revista de Políticas Públicas e Gestão Governamental**, Brasília, v. 7, n. 2, jul./dez. 2008.

OLIVEIRA, L. N.; MORAES, G. C. O panorama do cargo de secretário executivo em uma instituição federal de ensino superior e as implicações da lei 11.091/2005. **Revista de Gestão e Secretariado**, São Paulo, v. 5, n. 2, p. 49-71, mai./ago. 2014.

OLIVEIRA, L. N. *et al.* Os Concursos para o Cargo de Secretário Executivo nas Instituições Federais de Ensino Superior. **Revista de Gestão e Secretariado**, São Paulo, v. 7, n. 3, p. 202-225, dez. 2016.

PAGANI, C.; SCHOMMER, P. C. O papel da universidade em iniciativas voltadas à informação, cidadania e *accountability* em Córdoba e São Paulo. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, São Paulo, v. 22, n. 71, 2017, p. 103-125.

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais. Ministério do Trabalho e Emprego. Disponível em: <<http://pdet.mte.gov.br/aceso-online-as-bases-de-dados>>. Acesso em: 6 maio 2018.

RODRIGUES, D. A.; JAYO, M. Modernização administrativa em contexto subnacional: estudo de caso do Detran-SP. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, São Paulo, v. 21, n. 68, p. 61-83, 2016.

RODRIGUES, E. F. S. R.; DIAS, A. M. I. Formação em Secretariado Executivo: relação entre conhecimento acadêmico e atuação profissional. In: BARROS, C. M. P.; SILVA, J. S.; DIAS, A. M. I. (Org.). **Secretariado Executivo e Educação: temas que se articulam pela formação, docência na educação superior e pesquisa científica**. Fortaleza: Edições UFC, 2016. 435 p.

SANTOS, M. E.; MORETTO, C. F. O mercado de trabalho do secretário executivo no contexto na dinâmica produtiva e do emprego recentes no Brasil. **Secretariado Executivo em Revist@**, Passo Fundo, n. 7, p. 21-35, 2011.

SOUSA, E. R. de. **Perfil e realidade laboral do secretário executivo no contexto das universidades públicas federais brasileiras**. 2014. 200 p. Dissertação (Mestrado em Administração Universitária) Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.

SOUZA, S. de. **O quadro de pessoal do cargo de secretário executivo da Universidade Federal de Santa Catarina**. 2017. 256 p. Dissertação (Mestrado em Administração Universitária) Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.